

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO  
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 80/2002

REGISTRO DE CANDIDATO À PRESIDÊNCIA Nº 112 - PARANÁ  
(Cianorte)

Requerente(s) Pedro de Abreu Teixeira  
Relator Ministro FERNANDO NEVES  
Protocolo 10422/2002

O Exmo. Sr. Ministro FERNANDO NEVES, Relator, proferiu a seguinte decisão:

"Pedro de Abreu Teixeira formulou, em 6/7/2002, por fax, pedido de registro de sua candidatura ao cargo de Presidente da República, indicando Senior Abravanel como candidato a Vice-Presidente da República, pelo Partido da Frente Liberal.

Afirma o peticionário que (fl. 2):  
"(...) Com o objetivo de candidatar-se à presidente da República Federativa do Brasil, foi enviado um telegrama com 30 dias ou mais de antecedência às convenções do Partido da Frente Liberal -PFL, contudo, não houve respaldo por parte do referido partido. Assim sendo, o signatário toma a liberdade de indicar seu próprio nome por sentir-se prejudicado e por se tratar de ser suplente de Deputado Federal do Rio de Janeiro pelo referido partido em eleições anteriores. Juntamente com este requerimento, envia fotocópias do diploma de suplente enviando também as certidões necessárias, como as negativas de antecedentes criminais estadual e federal e da Justiça Eleitoral, nada constando contra o nome de PEDRO DE ABREU TEIXEIRA, com inscrição de Título Eleitoral nº 0062298270353, Seção 0221, filiado ao partido PFL desde 1995. Data vênua pede a inclusão de seu nome para concorrer ao cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, enviando também as provas documentais, como do telegrama e outros documentos que irão em anexo, como prova inicial de que se candidatou no ano de 1989. (...)"

A Secretaria Judiciária deste Tribunal informou que o pedido não estava acompanhado dos documentos nele mencionados (fls. 5).

O Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal, por seu Delegado, em 7/7/2002, apresentou impugnação ao pedido, requerendo seu arquivamento pelas seguintes razões (fls. 12-13):

"(...)  
Trata-se de petição encaminhada a esse Tribunal via fax, sem as formalidades inscritas em Lei e na Resolução - TSE nº 20.993 (Instrução nº 55), que não pode ser recebida como Registro de Candidatura.

Nas três vias autuadas como Pedido de Registro o Impugnado, dizendo-se filiado ao PFL e mediante justificativas absurdas, '...indica...' o seu nome como candidato a Presidente pelo PFL e autoriza a sua inclusão em chapa.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores  
do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB  
ISSN 1415-1588

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS  
Coordenador de Jornais Oficiais  
Substituto

Com efeito, a petição é absolutamente desqualificada para os fins pretendidos, visto que a Instrução - TSE nº 55 determina que o registro seja requerido em formulário próprio (art. 22 e 23), acompanhado dos documentos relacionados no art. 24.

Nem mesmo com os poderes especiais, atribuídos a Vossas Excelências pelo Impugnado, seria possível receber a petição como um Registro de Candidatura, tendo em vista os danos eleitorais irreparáveis, não só para o PFL, com também para os demais partidos que com ele se coligaram para os pleitos estaduais.

A petição indica o envio, mas aos autos não se juntou uma só peça que se pareça com prova de filiação partidária, ata de convenção, cópia de título de eleitor, enfim, qualquer dos documentos exigidos a qualquer candidatura eleitoral.

Ademais, no dia 6 de junho de 2002, ou seja, a poucos dias do início do período das convenções partidárias para a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, reuniu-se a Comissão Executiva Nacional do PFL e, na assentada, aprovou a Resolução nº 277 ( doc.2), onde consta que o PFL não lançará candidato próprio à eleição presidencial, como também não participará de qualquer coligação para o referido pleito. A propositura e aprovação da Resolução atendeu as formalidades estatutárias e seu inteiro teor foi transcrito no livro de atas da Executiva (doc. 3)."

Em 10/7/2002 o requerente protocolizou duas petições. Uma, o original do fax enviado em 6 de julho, acompanhado do formulário RDC para as eleições de 1998, de certidões expedidas naquele ano, de cópia da declaração que apresentou este ano à Receita Federal e de diplomas expedidos pelo TRE-RJ em 1990 e 1987. Outra, encaminhando cópia de telegrama enviado ao Senador Jorge Bornhausen, de mensagem eletrônica enviada ao 'SBT', de material de propaganda para campanhas eleitorais antigas, de notícias de jornais relativas a pedido de registro como candidato a presidente da República em 1989 e de parte da decisão do Supremo Tribunal no mandado de injunção nº 455-2.

Verifico que a pretensão é manifestamente inviável. O pressuposto básico de qualquer registro de candidatura é que o candidato tenha sido escolhido por convenção ou, em alguns casos, pela Comissão Executiva competente.

No caso em exame isso não aconteceu, como se vê da própria narrativa do requerente, que relata haver posto seu nome à disposição do Partido da Frente Liberal e que, por falta de decisão daquela agremiação, ele mesmo está indicando seu nome.

Além disso, observo que o Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal trouxe aos autos cópia da Resolução nº 277, de 6/6/2002 (fls. 15), em que ficou decidido que o partido não lançará candidato próprio à Presidência da República, tampouco participará de qualquer coligação para o pleito presidencial de 2002.

Desse modo, constatado que o requerente não foi escolhido em convenção, nem indicado pela Comissão Executiva do Partido pelo qual pretende concorrer às eleições presidenciais, indefiro, liminarmente, o pedido.

Publique-se. Arquite-se.  
Brasília, 11 de Julho de 2002.

Ministro FERNANDO NEVES, Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2002

O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO NEVES, Relator das Instruções para as Eleições de 2002, tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei nº 9.054, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 30, da Resolução nº 20.998, de 21 de fevereiro de 2002 - Instruções sobre a Propaganda - Eleições de 2002,

CONVOCA os Partidos Políticos e Coligações que requereram registro de candidato à Presidência da República nas eleições de 2002, a Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABERT e os representantes dos canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal para comparecimento ao Tribunal Superior Eleitoral (SAS - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C - Ed. Sede - Salão Vermelho - 1º andar), na data de 17 de julho do ano em curso, às 16h, para tratar da elaboração do PLANO DE MÍDIA referente à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para o cargo de Presidente da República. Dado e passado na Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral. Eu, Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária Judiciária, o lavrei e subscrevo.  
Brasília, 11 de julho de 2002

Ministro FERNANDO NEVES

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES  
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 81/02

RESOLUÇÕES

21.057 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 397 - CLASSE 33ª - PERNAMBUCO (Vertente do Lério - 34ª Zona - Surubim).

Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo.  
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO. PRESENTES, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DO ART. 92 DA LEI Nº 9.504/97. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO EM ANO ELEITORAL. INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE 2003. PEDIDO DEFERIDO DESDE QUE APROVADO O RESPECTIVO CRÉDITO.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a revisão do eleitorado para o exercício de 2003, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Moreira Alves, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 4 de abril de 2002.

21.058 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 398 - CLASSE 33ª - PERNAMBUCO (São José da Coroa Grande - 42ª Zona - Barreiros).

Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo.  
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO. PRESENTES, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DO ART. 92 DA LEI Nº 9.504/97. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO EM ANO ELEITORAL. INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE 2003. PEDIDO DEFERIDO DESDE QUE APROVADO O RESPECTIVO CRÉDITO.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a revisão do eleitorado para o exercício de 2003, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Moreira Alves, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 4 de abril de 2002.

21.062 - PETIÇÃO Nº 93 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.  
Requerente: José Renato Rabelo, vice-presidente nacional do PC do B.

Ementa:

Petição. Alteração estatutária. Partido Comunista do Brasil - PC do B.  
Deferimento.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir as alterações estatutárias, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Barros Monteiro, Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Flávio Giron, subprocurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 9 de abril de 2002.

21.074 - CONSULTA Nº 776 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.  
Consulente: Partido Progressista Brasileiro - PPB, por seu delegado nacional.

Ementa:

Consulta. Partido Progressista Brasileiro - PPB. Defensor público. Desincompatibilização. Prazo.  
Não havendo previsão específica, incide a regra geral (LC nº 64/90, art. 1º, II, I, c/c V, a, e VI), de três meses.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 23 de abril de 2002.

21.077 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.779 - CLASSE 19ª - SANTA CATARINA (Florianópolis).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.  
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Ementa:

TREs. Gratificação de presença. Extensão.  
Compete unicamente ao presidente da Corte Regional representá-la nas solenidades e nos atos oficiais. Impossibilitado, poderá outro membro ser autorizado pelo Tribunal. Somente nessa situação fará este jus à gratificação.



Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à indagação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.  
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 23 abril de 2002.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 82/2002

## RESOLUÇÕES

21.124 - INSTRUÇÃO Nº 60 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

## Ementa:

Questão de ordem - Modelos de lacres, etiquetas e envelope com lacre de segurança - Recomendação da Unicamp.

Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.  
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 20 de junho de 2002.

21.126 - INSTRUÇÃO Nº 64 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

## Ementa:

Questão de ordem - Sugestão - Partido Social Cristão - Participação da Agência Brasileira de Inteligência na transferência dos resultados de cada seção eleitoral - Dados criptografados - Segurança no processo - Impossibilidade de se entregar ao eleitor comprovante do voto - Sugestões indeferidas.

Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido e as sugestões do PSC, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.  
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 20 de junho de 2002.

21.137 - INSTRUÇÃO Nº 64 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

## Ementa:

Questão de ordem - Recomendação apresentada pela Unicamp - Adequação - Colocação de lacre no compartimento do disquete após sua retirada da urna eletrônica - Alteração do art. 59, IV, da Resolução nº 20.997 e do art. 5º da Resolução nº 21.000.

Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.  
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 20 de junho de 2002.

## Superior Tribunal de Justiça

## PRESIDÊNCIA

ATO Nº 99, DE 11 DE JULHO DE 2002

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 036/93, resolve:

ALTERAR o Ato nº 024, de 17 de fevereiro de 1993, publicado no Diário da Justiça de 3 de março subsequente, modificado pelo Ato nº 149, de 1º de agosto de 2000, para considerar aposentada, a partir de 21 de maio de 2002, a servidora CLEUZA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA, matrícula 249-6, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts. 186, inciso I, § 1º e 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MINISTRO NILSON NAVES

## DISTRIBUIÇÃO

## AT A DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE JULHO DE 2002

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro NILSON NAVES  
Subsecretário : Benedito de Pedreiras Maranhão Gomes de Sá

Às 17:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: \_

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 720 - PR (1998/0003575-3) (1)

AUTOR : CLINIPAR LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI

RÉU : BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : CLÁUDIO BONATO FRUET E OUTROS

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - SEGUNDA SEÇÃO

MINISTROS : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUE NÃO CONCORREM

MINISTRO ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO - MINISTRO ARI PARGENDLER - MINISTRO BARROS MONTEIRO - MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA - MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR - MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Redistribuição automática em 10/07/2002.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

MEDIDA CAUTELAR Nº 5233 - RJ (2002/0073047-2) (2)

REQUERENTE : LÚCIA PORTO DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ CARDOSO DUTRA JR E OUTROS

REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE BOTAFOGO - AMAB

RELATOR : MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 10/07/2002.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

MEDIDA CAUTELAR Nº 5234 - RJ (2002/0073211-5) (3)

REQUERENTE : FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO : ROZIMAR LUÍZA DE OLIVEIRA

RELATOR : MINISTRO BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 10/07/2002.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

MEDIDA CAUTELAR Nº 5235 - PE (2002/0073277-1) (4)

REQUERENTE : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO

ADVOGADO : GILSON SILVESTRE DA SILVA

REQUERIDO : MECANAL MECANIZAÇÃO CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO GERAL LTDA

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 10/07/2002.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

MEDIDA CAUTELAR Nº 5236 - SP (2002/0073375-6) (5)

REQUERENTE : MULTIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

REQUERENTE : J L LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

REQUERENTE : JOÃO CARLOS ZENI

ADVOGADO : URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO

REQUERIDO : AMBC PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA

RELATOR : MINISTRO BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 10/07/2002.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8463 - DF (2002/0072940-6) (6)

IMPETRANTE : GYSELLE PEREIRA TEIXEIRA JORDÃO

ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JUNIOR E OUTRO

IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 10/07/2002.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8464 - AL (2002/0073339-0) (7)

IMPETRANTE : MARIA VERÔNICA SOARES DE MORAES SILVA

ADVOGADO : MÁRIO JORGE MACHADO BARROS

IMPETRADO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

IMPETRADO : DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

IMPETRADO : COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 10/07/2002.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8465 - DF (2002/0073377-0) (8)

IMPETRANTE : ARTUR CASTRO ALVES FERNANDES DE MELO

ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E OUTROS

IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

RELATOR : MINISTRO VICENTE LEAL - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do Ministro VICENTE LEAL em 10/07/2002.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8466 - DF (2002/0073523-4) (9)

IMPETRANTE : ELTON LUCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JUNIOR E OUTRO

IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RELATOR : MINISTRO JORGE SCARTEZZINI - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 10/07/2002.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 12924 - RS (2002/0068769-5) (10)

RECORRENTE : MARIANA LOURENÇO DE LIMA CARNEIRO E OUTRO

ADVOGADO : MARIANA LOURENÇO DE LIMA CARNEIRO E OUTRO

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PACIENTE : E DOS S C (INTERNADO)

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 10/07/2002.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 12939 - MA (2002/0069818-4) (11)

RECORRENTE : RITA DE CÁSSIA REIS PINHEIRO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA REIS PINHEIRO

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PACIENTE : GILMAR SEREJO (PRESO)

RELATOR : MINISTRO JORGE SCARTEZZINI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 10/07/2002.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 12942 - MS (2002/0069759-1) (12)

RECORRENTE : JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA ARRUY

ADVOGADO : JOÃO SANTANA DE MELO FILHO E OUTROS

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PACIENTE : JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA ARRUY

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 10/07/2002.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL